

CONVÊNIO Nº 01 /2022

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E
UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA – UFU.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1) CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº18.431.312/0013-59, sediado na Avenida Anselmo Alves dos Santos, nº 600, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO**, brasileiro, portador do RG nº M-800 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº .744.696-7, residente e domiciliado nesta cidade, por delegação de poderes nos termos do Decreto nº16.926, de 05/01/2017.

1.2) CONVENENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, doravante denominada **UFU**, fundação pública de educação superior, integrante da Administração Federal Indireta, com sede e foro nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, autorizada a funcionar pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969 e federalizada pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, sediada na Av. João Naves de Ávila, 2121, bloco 3P, bairro Santa Maria, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, **VALDER STEFFEN JUNIOR**, brasileiro, professor, portador do RG nº MG 731PC-MG, inscrito no CPF sob o nº 043418-7, residente e domiciliado nesta cidade, nomeado pelo Decreto de 21 de dezembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 2016 e reconduzido, nos termos do Decreto de 5 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 6 de janeiro de 2021.



As partes aqui identificadas resolvem celebrar o presente Convênio com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e demais alterações posteriores, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 13.531, de 20 de julho de 2021, na Lei Orçamentária Anual nº 13.677, de 29 de dezembro de 2021 e no Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E FINALIDADE

2.1) O presente Convênio tem por objetivo a cooperação mútua entre as partes visando promover o controle populacional de animais de estimação, pelo método de esterilização cirúrgica, neste Município, com a finalidade de minimizar os problemas inerentes à superpopulação de animais domésticos, promovendo equilíbrio entre a saúde pública e o bem-estar animal, respeitados os critérios técnicos, os preceitos e os princípios da moralidade e da eficiência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1) A **Universidade Federal de Uberlândia**, através do Hospital Veterinário, se responsabiliza:

- a) pela realização dos exames clínicos e laboratoriais necessários e pela realização do procedimento cirúrgico de esterilização;
- b) fornecer todos os materiais, produtos e profissionais técnicos necessários na intervenção cirúrgica;
- c) pelo pagamento dos profissionais que participarem das atividades desenvolvidas neste convênio.
- d) pelo envio de relatórios mensais, para o Centro de Controle de Zoonoses – CCZ, até o quinto dia útil de cada mês, informando o quantitativo de cirurgias realizadas no mês anterior.

3.2) O **Município de Uberlândia** se responsabiliza:

- a) pelo processo de triagem dos animais a serem esterilizados, juntamente com a classificação socioeconômica dos proprietários;



- b) em viabilizar o atendimento cirúrgico àqueles animais errantes, capturados nas vias públicas, proporcionando o desenvolvimento e o incentivo de uma Campanha de Adoção e Posse Responsável por parte da comunidade;
- c) pela realização de palestras educativas, enfocando o tema, “Posse Responsável”, além da confecção de materiais educativos para divulgação, dando importância especial ao conceito de responsabilidade e envolvimento da comunidade com os problemas de posse responsável e controle populacional.
- d) por controlar o número de procedimentos cirúrgicos realizados através deste convênio, com a realização de relatórios mensais para a verificação do cumprimento do Plano de Trabalho.
- e) por repassar, mensalmente, os recursos financeiros direcionados a subsidiar este Convênio, conforme descrito na Cláusula Sexta e no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1) O presente Convênio terá vigência a partir de 13 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

4.2) A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, mediante formalização de Termo Aditivo, por solicitação das partes acompanhada de justificativa circunstanciada e no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1) A Universidade Federal de Uberlândia, por meio de seu Hospital Veterinário, fica obrigada a apresentar a prestação de contas do total de recursos recebidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado da data do término da vigência do presente Convênio, sendo composta pela documentação específica a seguir relacionada:

- a) Relatório circunstanciado da aplicação dos recursos repassados pelo Município;
- b) Relatório de atividades do período, destacando a execução das metas, de acordo com o Plano de Trabalho.



CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1) Para execução deste Convênio, estão previstos recursos no montante de R\$ 263.000,00 (duzentos e sessenta e três mil reais), sendo que o repasse das parcelas ocorrerá conforme prescrito no Plano de Trabalho, que é parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Único - Os valores descritos acima serão recolhidos através de Guia de Recolhimento da União - GRU, Unidade Gestora - UG: 156654, Gestão 26443, Código do Recolhimento 28918-3, Número de Referência: 156654, em nome da Universidade Federal de Uberlândia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

7.1) Para atender as despesas deste Convênio serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária: 09.10.305.1003.2.586.3.3.20.41-09.02.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1) A prestação de contas sem a observância dos requisitos estabelecidos na Cláusula Quinta, bem como as demais exigências contidas neste instrumento, acarretará à CONVENIENTE as seguintes penalidades:

- a) suspensão do repasse de recursos;
- b) rescisão do Convênio pelo Município, sem comunicação prévia;
- c) devolução dos recursos ao Município, com o valor atualizado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1) Este Convênio poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas desde que a parte interessada comunique à outra, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1) O presente Instrumento somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado através do respectivo Termo Aditivo.



CÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1) A publicação do extrato deste Convênio e/ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONCEDENTE – Município de Uberlândia, e a publicação no Diário Oficial da União será providenciada pelo CONVENIENTE - Universidade Federal de Uberlândia, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA -SEGUNDA - DO FORO

12.1) Para dirimir qualquer dúvida ou litígio, que não puderem ser solucionados administrativamente, será competente o Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Uberlândia, nos termos dos §§ 1º e 2º do inciso XI do art. 109 da Constituição Federal.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, e para um só efeito.

Uberlândia, 13 de janeiro de 2022.

Gladstone

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

Valder Steffen Junior

VALDER STEFFEN JUNIOR

Reitor - Universidade Federal de Uberlândia

Testemunhas:

1) Nome/CPF

Ilma Bertoldo de Almeida - CPF: [REDACTED] 509.741 [REDACTED]

2) Nome/CPF _____

